



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 499, DE 03 DE ABRIL DE 2019

"Cria a Política de Valorização do Estágio, regulamenta o programa e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REQUISITOS DO ESTÁGIO**

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Valorização do Estágio no Município de Retirolândia/BA**, que é um ato educativo supervisionado, de forma a complementar o estudo teórico com a prática desenvolvida no ambiente de trabalho, que tem por objeto a preparação para o trabalho produtivo de educandos os quais estejam cursando instituições de ensino médio, técnico e superior, na forma da legislação federal correlata.

§ 1º Esta lei abrange todos os cursos, sejam eles de nível médio, técnico ou superior.

§ 2º O estágio é muito importante para a formação profissional do estudante, pois integra o itinerário informativo do mesmo.

Art. 2º O estágio pode ser:

I - Obrigatório, quando a instituição, por meio de trabalho de conclusão de curso, ou por quaisquer outras modalidades, que o estudante tenha horas extra curriculares como requisito fundamental para obtenção de diploma.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



II - Opcional, quando o estudante busca por si só um conhecimento extra, não necessariamente sendo exigido pela instituição, mas sim como forma de complementar o estudo.

Parágrafo Único. Em todos os casos, o estudante poderá ter direito a bolsa de estudos na forma fixada nesta Lei.

Art. 3º São requisitos básicos para preencher o cargo de estagiário:

- I - Residir no Município de Retirolândia;
- II - Ter compatibilidade de atividades, entre o curso e o estágio.
- III - Apresentar matrícula do curso o qual encontra-se matriculado;
- IV - Preencher o modelo de convenio, exigido pelo presente órgão
- V - Firmar termo de compromisso entre o município, estudante e instituição de intermediação de ensino.
- VI - Comprovar sua rematrícula apresentando documento no início de cada semestre, quando este já estiver exercendo o cargo.

§ 1º A atividade é um ato educativo escolar e deve ser supervisionado por profissional da área.

§ 2º Ainda, deverá ter acompanhamento efetivo do orientador do curso onde esteja matriculado.

§ 3º O estágio não gera vínculo empregatício, sendo firmado um termo de compromisso.

Art. 4º Cabe ao município, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I - Ajustar as condições de realização do mesmo;
- II - Acompanhar administrativamente.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º É extremamente vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes, a título de remuneração dos incisos anteriores deste artigo.

§ 2º O local do estágio poderá ser oferecido conforme possibilidade física das dependências do Município.

Art. 5º O estagiário contratado deverá cumprir fielmente o programa de estágio, sendo que quando este encontrar-se com problemas de saúde, deverá apresentar atestado médico, comprovando sua impossibilidade.

Parágrafo único. O estagiário deve manter sigilo absoluto aos assuntos relacionados ao trabalho desenvolvido, sob pena de ser desligado do cargo.

**CAPÍTULO II
DA FORMA DE SELEÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 6º A forma de seleção do estágio será da seguinte forma:

§ 1º O candidato que tiver interesse irá encaminhar os documentos citados no artigo 3º ao Poder executivo o qual irá deferir ou indeferir o pedido.

§ 2º O Município de Retirolândia fica autorizado a firmar parceria com órgãos, entidades e ou representações de instituições de Ensino Superior ou de Estágio, ou que mantenham atividade pertinente com a presente finalidade, que realizará a seleção e poderá encaminhar os estudantes à administração municipal.

§ 3º Havendo necessidade, o Município de Retirolândia FICA autorizado a contratar as entidades previstas no parágrafo anterior, com base na Lei 8.666/93.

**CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO**



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 7º O estágio poderá ser:

§ 1º Remunerado quando existir uma necessidade da administração em contratar o estagiário, adequando-se dentro da realidade de cada órgão.

§ 2º Não remunerado, quando a administração não necessitar da contratação do mesmo, porém este requer obter uma experiência educacional, sempre a requerimento da instituição de ensino, a qual encontra-se em curso.

Art. 8º o valor da remuneração será da seguinte forma:

I - O valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estudantes de Ensino técnico e Superior;

II - O valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para estudantes secundaristas.

**CAPÍTULO IV
CARGA HORÁRIO DO ESTAGIÁRIO**

Art. 9º A administração pública poderá adequar as horas de trabalho do estudante, decidindo com a realidade de cada órgão ou secretaria.

§ 1º É assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias da instituição.

§ 2º No caso do estagiário com duração inferior a 1 (um) ano será concedido de maneira proporcional.

**CAPÍTULO V
O TEMPO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 10 o período do estágio será baseado no termo de compromisso firmado entre a instituição, estudante e a administração, podendo



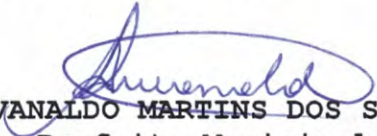
**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**




assim o poder executivo deferir parcialmente ou totalmente o tempo que este irá realizar o estágio.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Retirolândia/BA, em 03 de abril de 2019.


ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 03 de abril de 2019.

Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete